



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

INDICAÇÃO Nº 0018/2025

“Dispõe sobre a necessidade do Executivo em conceder auxílio alimentação em pecúnia, juntamente com a remuneração mensal, aos servidores públicos da prefeitura municipal de Lutécia/SP.”

Senhor Presidente e demais Vereadores:

O Vereador que esta subscreve, **INDICA**, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lutécia/SP, para que tome as devidas providências junto ao setor competente, no sentido de conceder aos servidores públicos municipais o **benefício do auxílio-alimentação em pecúnia, em substituição à atual cesta básica.**

Importante salientar que nós, Vereadores, já estivemos em reunião com Vossa Excelência para tratar deste assunto e, para tanto, anexamos um modelo de projeto para referência.

Dessa forma, solicitamos que sejam realizados os estudos necessários para viabilizar essa alteração, proporcionando maior autonomia e flexibilidade aos servidores públicos municipais no uso do benefício, bem como garantindo a sua adequação às reais necessidades dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

O auxílio alimentação em pecúnia, terá um impacto direto na vida financeira dos funcionários, visto que, muitas vezes o custo com alimentação e produtos de higiene e limpeza representam uma parte significativa do orçamento familiar de cada servidor. É sabido que o atual cenário, onde os servidores recebem uma cesta básica mensal, não esta suprindo as necessidades familiar dos mesmos, isto porque, muitos não fazem uso de todos os itens que é oferecido na cesta básica e preferem vende-la, por um valor inferior ao qual realmente vale, para complementar o salario e assim poder comprar alimentos e/ou produtos de higiene e limpeza ao qual realmente irão fazer uso.

Ao oferecer o auxílio alimentação em pecúnia, a prefeitura municipal ajudara a livrar essa carga, proporcionando um suporte financeiro para que os servidores possa ter acesso a uma alimentação saudável e equilibrada de acordo com a necessidade de cada família.

Podemos pontuar também, o efeito positivo na economia local. O valor recebido pelos servidores será gasto no comercio, como por exemplo, mercados, padarias,



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

restaurantes, quitandas, feiras livres, entre outros, incentivando assim a concorrência, a produtividade e o giro do dinheiro.

Desta forma, a concessão do auxílio alimentação em pecúnia, representa não apenas um benefício direto para o servidor, mas também, uma estratégia de promoção do bem-estar, da produtividade e responsabilidade social. Conceder o auxílio alimentação em pecúnia, irá gerar um impacto positivo tanto na vida dos servidores e sua família, quanto na economia local.

Sala das Sessões “Plenário Ver. Jorge Murakami”, 13 de fevereiro de 2025.

PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO

“Pacote de Sal”

Vereador - Republicanos

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº. XXXXX/2025 DE XX DE XXXXXXXX DE 2025 Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Lutécia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
A P R O V A:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Lutecia/SP, a conceder, mensalmente, auxílio alimentação em pecúnia, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais, aos servidores públicos municipais da prefeitura municipal de Lutecia/sp.

§ 1º- Inclui -se como servidores públicos municipais, aquele com provimento em cargo efetivo e os cargos em comissão,

§ 2º- O auxílio alimentação em pecúnia será concedido juntamente com a remuneração mensal dos servidores da prefeitura municipal de Lutecia/SP.

Artigo 2º - o servidor não fara jus ao auxílio – alimentação quando:

- I. Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função;
- II. Estiver suspenso em decorrência de pena indisciplinar;
- III. Recluso;
- IV. Por falta injustificada;
- V. Cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;
- VI. Servidor inativo.

§ 1º- O disposto neste artigo não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleição, ou ainda, convocado para participar do tribunal de júri e/ou para doar sangue, bem como os afastados por licença saúde, junto ao INSS.

§ 2º- O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos, ou similares, por de terminação de autoridade superior será considerado como dia trabalhado para fim de recebimento do auxílio – alimentação.

§ 3º- Par fins de cálculos dos descontos do valor do auxílio – alimentação, referente a este artigo, levará em conta o importe 1/22 do valor total do auxílio – alimentação por dia de trabalho não realizado.

Artigo 3º - O vale – alimentação de que trata esta lei:

- I. Não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeito;

- II. Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
- III. O valor do auxílio alimentação será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPC da FIPE (Federação Instituto de Pequenas Economias) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo por índice correlato.

Artigo 4º - Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, faltas, afastamentos; ficando o chefe imediato corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Sala das sessões “Plenário Vereador Jorge Murakami”, ____ de _____ de 2025

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº xxxxx/2025 tem como objetivo a concessão de “Auxílio Alimentação” aos servidores e funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Lutécia, no valor mensal de R\$ 800,00. Esta medida visa valorizar o funcionalismo público, garantindo melhores condições para o sustento alimentar dos servidores, o que reflete diretamente na motivação, bem-estar e produtividade no ambiente de trabalho.

A concessão do benefício está em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal) e com o dever da Administração Pública de zelar pelo bem-estar de seus servidores. Além disso, o Auxílio Alimentação, ao não integrar a remuneração, respeita as normas legais e constitucionais vigentes, não sendo incorporado aos salários ou considerado para efeitos de encargos trabalhistas e previdenciários.

O valor proposto foi definido com base em estudos sobre o custo de vida local e práticas adotadas em outros órgãos públicos de esferas municipais e estaduais, buscando manter a competitividade e a equidade na concessão de benefícios. Importante destacar que o benefício será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, promovendo a assiduidade e a eficiência no serviço público.

Ademais, a lei prevê mecanismos de controle e fiscalização, garantindo que o benefício seja concedido apenas a quem de direito, evitando abusos e pagamentos indevidos. Caso ocorram, a norma já estipula sanções e formas de ressarcimento ao erário, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal.

Por fim, a implementação desta medida não comprometerá o orçamento da Prefeitura Municipal, visto que as despesas decorrentes correrão por conta de verbas próprias, já previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Diante do exposto, considerando o impacto positivo na valorização dos servidores e na qualidade do serviço prestado à população, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.